

LEI Nº 1925/77
de 19 de outubro de 1977

Dispõe sobre a participação do Município no concurso Contribuinte do Futuro 77, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar, através de concessão de prêmios, do Concurso Contribuinte do Futuro 77, instituído pela Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda.

Artigo 2º - Aos cinco primeiros classificados no Município de São José dos Campos, conceder-se-ão os seguintes prêmios:

- a) - 1º colocado: Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros);
- b) - 2º colocado: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);
- c) - 3º colocado: Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros);
- d) - 4º colocado: Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);
- e) - 5º colocado: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Artigo 3º - A organização do concurso, bem como a seleção dos concorrentes competirá à Secretaria da Receita Federal.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no Departamento de Finanças, um crédito especial no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para fazer face às despesas constantes do artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo precedente será coberto com a anulação parcial e na mesma importância da

Continuação da Lei nº 1925/77

dotação orçamentária nº 30.40 - 08450312.45 - 4330.00, do presente e
exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
19 de outubro de 1977.



Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefei
to, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e seten
ta e sete.



Dêlvio Buffulin
Chefe de Gabinete

DA/alc.